



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Apenso: Agravo nº 1.084.357
Denunciante: UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Jurisdicionado: COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Durval Ângelo

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia formulada pela empresa Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, promovido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, destinado à contratação de “serviços de distribuição de créditos para alimentação e refeição, por meio de cartões magnéticos”.
2. Na manifestação de fl. 869 (Arquivo SGAP nº 229413), este Ministério Público de Contas acompanhou o estudo anteriormente apresentado pela Unidade Técnica (fls. 862 a 864v) e opinou pela procedência da Denúncia, com a consequente aplicação de multa aos responsáveis.
3. Em seguida, V. Exa. determinou, às fl. 870, a juntada de documentação complementar apresentada pela COPASA (fl. 872 a 879), na qual foi informada a denegação da segurança almejada pela denunciante no Mandado de Segurança nº 5184896-23.2019.8.13.004.
4. Os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, que em seu relatório conclusivo reafirmou a irregularidade do Edital do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, além de ressaltar a independência desse Tribunal de Contas para promover a responsabilização pelo descumprimento de normas do ordenamento jurídico dentro de sua competência constitucional (884 a 887 - Arquivo SGAP nº 2277582).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. Diante do exposto, diante da ausência de fato novo capaz de alterar os estudos já realizados, o Ministério Público de Contas reitera sua manifestação anterior (Arquivo SGAP nº 2135174) e opina, em consonância com os exames apresentados pela Unidade Técnica, pela procedência da Denúncia, bem como pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos regimentais, em razão da restrição à competitividade identificada pela Unidade Técnica no edital do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES.

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)